



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.358

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Outubro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.095 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Pâmela Monique Bório Cardoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Pâmela Monique Bório Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.096 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA LÉA TOSCANO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra de Souza Coelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra de Souza Coelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.097 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Victor Jeronimo Buarque de Paula.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Victor Jeronimo Buarque de Paula, da Capitania dos Portos da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.098 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.099 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.100 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.101 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria do Socorro Belarmino de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria do Socorro Belarmino de Souza, pelos relevantes serviços prestados na condição de Pedagoga e em especial à Educação para Portadores de Deficiência Visual no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Demétrio Carta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Demétrio Carta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.103 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Eduardo de Almeida Carneiro – Presidente Voluntário da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Eduardo de Almeida Carneiro – Presidente Voluntário da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.104 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto.

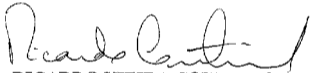
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto, Magnífico Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.105 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Edilson Nóbrega de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Edilson

Nóbrega de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.106 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Vézio Cipriano Luigi Ferrari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Vézio Cipriano Luigi Ferrari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.107 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Denomina de Major BM Fábio Santos à Companhia do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pombal, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Major BM Fábio Santos à Companhia do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.108 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social e Educacional NESHER – CSEN, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Social e Educacional Neshier – CSEN, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.109 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO

Estadualiza a estrada que liga à cidade de São Bento ao Distrito do Riachão, localizada no Município de São Bento, neste Estado.

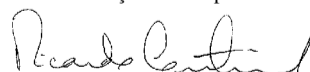
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que se origina do trecho da PB - 293 ligando à cidade de São Bento ao Distrito do Riachão, localizada no Município de São Bento, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 10.110 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Redefine os limites do Município de Umbuzeiro, altera as Leis de nºs. 9.526/2011, 6.176/1995, 2.601/1961 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites do Município de Umbuzeiro passam a ser os seguintes:

I – Ao Norte com o município de Gado Bravo, começa na foz do Riacho da Balança no Rio Paraíba, no ponto P12 de coordenadas aproximadas E=187.224,33m e N=9.152.223,91m, seguindo-se por uma distância de 19.015,59m pelo talvegue do Rio Paraíba em sentido leste até encontrar a Rodovia Estadual PB-102, no ponto P13 de coordenadas aproximadas E=200.863,29m e N=9.154.388,17m no limite com Aroeiras.

II – Ao Norte com o Município de Aroeiras, começa no encontro da Rodovia Estadual PB-102 com o Rio Paraíba, no ponto P13 de coordenadas aproximadas E=200.863,29m e N=9.154.388,17m, seguindo-se por uma distância de 7.518,33m pelo leito do referido rio, em sentido leste, até o encontro com o riacho sem denominação, no ponto P01 de coordenadas aproximadas E=206.952,77m e N=9.157.134,55m, no limite com o Município de Natuba.

III – Ao Leste com o Município de Natuba, começa no encontro do Rio Paraíba com o riacho sem denominação, no ponto P01 de coordenadas aproximadas E=206.952,77m e N=9.157.134,55m, seguindo-se por uma distância de 1.675,09m pelo riacho sem denominação em sentido leste até sua nascente no ponto P02, de coordenadas aproximadas E=208.233,22m e N=9.156.300,08m, deste segue-se por uma distância de 1.283,98m por um alinhamento reto em sentido leste com azimute de 89°29'56" até o entroncamento da estrada sítio Jucá-Barro Branco com a estrada Lagoa do Jucá-Cascavel no ponto P03, de coordenadas aproximadas E=209.517,15m e N=9.156.311,31m, deste segue-se por uma distância de 2.307,45m pela estrada Lagoa do Jucá-Cascavel no sentido da Rodovia Estadual PB-082 em sentido sul até a localidade Lagoa do Jucá no ponto P04, de coordenadas azimute de 150°58'08" até as margens da estrada Matizada-Lagoa do Jucá, sobre o divisor d'água, na localidade Lagoa Velha, na divisa com o Estado de Pernambuco, no ponto P05, de coordenadas aproximadas E=210.810,78m e N=9.152.853,17m.

IV – Ao Sul com o Estado de Pernambuco, começa na margem da estrada Matizada-Lagoa do Jucá, sobre o divisor d'água, na localidade Lagoa Velha, no ponto P05, de coordenadas aproximadas E=210.810,78m e N=9.152.853,17m, deste segue-se por uma distância de 1.169m pela referida estrada, coincidente ao divisor até o ponto P06 de coordenadas aproximadas E=211.193,87m e N=9.151.831,56m, seguindo-se por uma distância de 30.072m pelo divisor d'água, limite interestadual com Pernambuco em sentido oeste até a nascente do Riacho Capim de Planta no ponto P07, de coordenadas aproximadas E=188.678,97m e N=9.142.420,33m, no limite com o município de Santa Cecília-PB.


V – A Oeste com o município de Santa Cecília, começa na nascente do Riacho Capim de Planta no ponto P07, de coordenadas aproximadas E=188.678,97m e N=9.142.420,33m, deste segue-se por uma distância de 274,93m pelo referido Riacho a jusante até o ponto P08, de coordenadas aproximadas E=188.415,68m e N=9.142.492,07m, seguindo-se por uma distância de 2.987,22m a jusante do referido Riacho até a foz do Riacho dos Cardosos, no ponto P09, de coordenadas aproximadas E=187.074,28m e N=9.144.564,52m, deste segue-se por uma distância de 1.867,60m pelo Riacho Capim de Planta até a foz do Riacho Salgadinho, no ponto P10, de coordenadas aproximadas E=186.994,26m e N=9.145.794,39m, deste segue-se por uma distância de 1.191,87m pelo Riacho da Balança, formado pela junção do Riacho Capim de Planta com Salgadinho, até ponto P11, de coordenadas aproximadas E=187.846,84m e N=9.145.975,70m, deste segue-se por uma distância de 8.528,68m pelo Riacho da Balança até sua foz no Rio Paraíba, no ponto P12 de coordenadas aproximadas E=187.224,33m e N=9.152.223,91m.

Parágrafo único. Tendo-se como referência o Datum SAD-69, meridiano central, MC 33° WGr e fuso 25 sul, cuja planta passa a ser parte integrante deste memorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 10.111 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Redefine os limites do Município de Boqueirão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites do Município de Boqueirão passam a ser os seguintes:

Parágrafo único.

I – ao norte com os Municípios de Cabaceiras, Boa Vista e Caturité, conforme a Lei Estadual nº 5.925/1994;

II – a leste com o Município de Barra de Santana, começa na Serra do Caturité, a aproximadamente 788 metros de altitude, próximo a localidade de Malhada da Cruz, inclusive no ponto P1 de coordenadas, Latitude -7°28'58,1" e Longitude -36°02'56,6", seguindo-se por linha reta, com azimute de 196°15'17, por uma distância de 4.208m, até chegar na foz do Riacho Marinho com o rio Paraíba, no ponto P2 de coordenadas, Latitude -7°31'08,9" e Longitude -36°03'34,7" seguindo-se pelo Riacho Marinho a montante por uma distância de 4.625m, até chegar na foz do Riacho desconhecido, no ponto P3 de coordenadas, Latitude -7°32'22,6" e Longitude -36°04'58,3" seguindo-se pelo riacho Marinho a montante por uma distância de 1.887m, até chegar na foz do Riacho Manuel Lopes, no ponto P4 de coordenadas, Latitude -7°32'33,5" e Longitude -36°05'47,8" seguindo-se a montante por este riacho, incluindo a localidade de malhada Gravatá, por uma distância de 5.176m, até chegar na barragem Genival Cabral, no ponto P5 de coordenadas, Latitude -7°34'15,2" e Longitude -36°06'56,2" seguindo-se pela

estrada do Estiva por uma distância de 5.650m, até chegar no encontro desta estrada com o riacho Canudos, ponto P6 de coordenadas, Latitude -7°36'02,6" e Longitude -36°05'11,7";

III – ao Sul com os Municípios de Riacho de Santo Antônio e Barra de São Miguel, conforme a Lei Estadual nº 5.925/1994;

IV – a oeste com os Municípios de Barra de São Miguel e Cabaceiras, conforme a Lei Estadual nº 5.925/1994.

Parágrafo único. Tendo-se como referência, o Norte verdadeiro, distância e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000, cuja planta é parte integrante deste memorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 10.112 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia Estadual da Conscientização das Pessoas Desaparecidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Conscientização das Pessoas Desaparecidas, a ser comemorado no dia 25 de maio.


Art. 2º No dia 25 de maio de cada ano, as autoridades competentes do Estado deverão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data com a participação da sociedade e instituições de ensino para a divulgação da importância das medidas de prevenção e conscientização do desaparecimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências.

Art. 3º Para execução desta Lei, poderão ser estabelecidos convênios entre os Municípios e parcerias com órgãos públicos e entidades representativas do setor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória a sua inclusão nos futuros orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 10.113 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Institui a Semana de Divulgação e Promoção das Leis Estaduais do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a 1ª semana do mês de maio como a Semana de Divulgação e Promoção das Leis Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Promover a difusão e a conscientização das Leis Estaduais promulgadas pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

§ 1º Prestar atendimento interdisciplinar, por meio dos assessores dos gabinetes dos Deputados para a orientação e divulgação das leis à população.

§ 2º Disponibilizar servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições na promoção e divulgação das leis para a população.

Art. 3º São objetivos da Semana de Divulgação e Promoção das Leis Estaduais do Estado da Paraíba.


§ 1º Difundir informações e orientações à população sobre as Leis promulgadas em vigor no Estado da Paraíba.

§ 2º Distribuir compilação contendo a relação de Leis Promulgadas pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 10.114 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui o Ano de 2013 como o Ano de Combate à Violência Contra a Mulher no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2013 como o Ano de Combate à Violência Contra a Mulher no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O ano instituído no *caput* deste artigo fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.407 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece diretrizes e fixa critérios para a utilização dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, destinados aos Municípios, nos termos do §3º do art. 6º da Lei nº 9.615/98 e do §1º do art. 36 do Decreto nº 7.984/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado e,

Considerando a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e o Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que a regulamentam;

Considerando a necessidade de aprimoramento e fortalecimento da execução da política estadual de desporto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, e,

Considerando que os municípios desempenham papel fundamental para o desenvolvimento de todas as dimensões do esporte,

D E C R E T A :

Art. 1º As diretrizes e os critérios para a destinação aos municípios paraibanos de percentual dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, conforme disposto no §3º do art. 6º da Lei Federal nº 9.615/98 e no §1º do art. 36 do Decreto Federal nº 7.984/2013, serão estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º Nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 9.615/98 e dos arts. 36 e 37 do Decreto Federal nº 7.984/2013, a aplicação dos recursos de que trata este Decreto poderá ter as seguintes finalidades:

- I – Atividades finalísticas do esporte;
- II – Jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, visando à preparação e classificação de atletas para competição nacional de desporto educacional;
- III – Desporto educacional;
- IV – Desporto para pessoas com deficiência.

Art. 3º Para fins de destinação dos recursos aos Municípios, de que trata este Decreto, e de cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, serão contemplados pela SEJEL, respectivamente:

- I – Projetos esportivos apresentados pelos Municípios;
- II – Na falta da apresentação de projetos, ações governamentais em benefícios dos Municípios das diversas regiões do Estado;

§ 1º Para utilização dos recursos de que trata este Decreto será destinado aos projetos esportivos apresentados pelos Municípios das diversas regiões do Estado o total mínimo de 50% (cinquenta por cento) anualmente.

§ 2º Não será permitida a utilização de recursos para obrigações referentes a pessoal e encargos sociais, ou qualquer despesa com folha de pagamento.

Art. 4º Para a apresentação dos projetos de que trata o art. 3º, inciso I, deverão ser observadas as disposições de Edital a ser publicado anualmente no Diário Oficial do Estado.

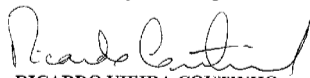
Art. 5º A análise dos Projetos será realizada pela equipe técnica da SEJEL, observando os seguintes critérios:

- a) interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- b) atendimento à legislação vigente;
- c) compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do Projeto Esportivo;
- d) atendimento ao público escolar;
- e) número mínimo de projetos por região do Estado.

Art. 6º Caso os projetos esportivos aprovados não atinjam, somados, o montante correspondente à aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total anual repassado pelo Ministério do Esporte à SEJEL, no respectivo período de apuração, os recursos disponíveis necessários para a complementação desse patamar mínimo obrigatório serão utilizados em ações governamentais desenvolvidas pela SEJEL em benefício dos Municípios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.408 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Define as competências e atribuições dos órgãos de fiscalização, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e o art. 20, I e II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e,

Considerando a necessidade de definir as atribuições dos órgãos encarregados da fiscalização, evitando, assim, a duplicidade de esforços, o retrabalho e a baixa eficiência em ações fiscais;

Considerando que é mister que os diversos órgãos de fiscalização desta Secretaria de Estado da Receita executem as ações fiscais previamente planejadas e de modo coordenado;

Considerando que é imprescindível o acompanhamento sistemático quanto ao cumprimento de obrigações tributárias decorrentes de operações e prestações promovidas ou destinadas a contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de acompanhar a emissão e o registro de notas fiscais e conhecimentos de transporte eletrônicos, que acobertam as operações e prestações oriundas ou destinadas a contribuintes estabelecidos em território paraibano,

Considerando, por fim, que se torna imperioso definir as atribuições do órgão encarregado da fiscalização do ITCD, de modo a promover ações fiscais previamente planejadas e eficientes.

D E C R E T A :

Art. 1º A Gerência Executiva de Fiscalização (GEF) é parte integrante das Gerências Finalísticas da Secretaria de Estado da Receita e tem como fundamentos de atuação a coordenação, a execução e o controle programáticos das atividades voltadas à fiscalização, junto aos seguintes órgãos:

- I – Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE);
- II – Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior (GOSTEX);
- III – Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT);
- IV – Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC);
- V – Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD).

Art. 2º As competências e atribuições dos órgãos de fiscalização e de seus titulares, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, são assim dispostas:

- I – Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE):
 - a) Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 - b) Supervisão de Monitoramento de Comércio Atacadista;
 - c) Supervisão de Monitoramento de Comércio Varejista;
 - d) Supervisão de Monitoramento de Indústria;
 - e) Supervisão de Monitoramento de Serviços;
 - f) Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional;
 - g) Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos;
 - h) Supervisão de Execução de Auditoria;
 - i) Supervisão de Transações Automatizadas;
 - j) Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais.
- II – Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX):
 - a) Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;
 - b) Supervisão de Controle do Comércio Exterior;
 - c) Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes;
 - d) Supervisão de Análise e Controle da Substituição Tributária.

- III – Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT):
 - a) Assessoria Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
 - b) Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
 - c) Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Mercadorias em Trânsito.
- IV – Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC):
 - a) Assessoria Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte.

V – Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD):

- a) – Assessoria da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 3º A Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) é o órgão incumbido de programar, controlar e orientar as ações fiscais inerentes à Fiscalização de Estabelecimentos, bem como, acompanhar o cumprimento de obrigações tributárias decorrentes de operações e prestações atribuídas a contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, *exceto*:

- I – contribuintes inscritos como substitutos tributários no Estado da Paraíba e estabelecidos noutras Unidades da Federação;
- II – Base da Refinaria, Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. (TECAB) e distribuidoras atacadistas de combustíveis;
- III – distribuidoras atacadistas de medicamentos;
- IV – empresas envasadoras de água mineral;
- V – operações de importação e exportação, ou a elas equiparadas;
- VI – operações de importação e exportação, ou a elas equiparadas, realizadas por pessoas físicas no Estado da Paraíba;
- VII – operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC).

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) será gerenciada pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 4º À Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), no âmbito da fiscalização de estabelecimentos, quanto aos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas nos incisos I a VII, do art. 3º, compete:

- I – elaborar planos, definir a programação, implementar e acompanhar a execução de programas setoriais e especiais de auditorias de estabelecimentos, visando o incremento da receita ou à detecção de evasão fiscal;
- II – definir os procedimentos a serem adotados, elaborar e manter atualizados manuais para monitoramento, acompanhamento e execução de auditorias de estabelecimentos;
- III – expedir ordens de serviço, designar auditores fiscais e outras ações relativas às atividades de fiscalização de estabelecimentos.

Art. 5º São atribuições do Gerente da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), no âmbito da fiscalização de estabelecimentos, quanto aos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas nos incisos I a VII, do art. 3º:

I – acompanhar os resultados consolidados dos trabalhos de suas supervisões;
 II – elaborar programas setoriais de fiscalização, a partir de dados fornecidos por suas supervisões;
 III – expedir diretamente, ou mediante delegação a servidor fiscal tributário, ordens de serviço e outras ações relativas às atividades de fiscalização de estabelecimentos, inclusive para as Gerências Regionais;
 IV – analisar e controlar os mecanismos das ações de fiscalização, propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem ao seu aprimoramento;
 V – definir diretrizes, premissas e prioridades para sua equipe;
 VI – distribuir atividades, incluindo denúncias e processos, para suas supervisões;
 VII – acompanhar o desempenho de suas supervisões;
 VIII – realizar, periodicamente, reuniões com os integrantes da fiscalização de estabelecimentos e Gerências Regionais, visando uma atuação integrada;
 IX – dirimir conflitos entre as suas supervisões;
 X – fomentar, integrar, demandar e agilizar ações junto às diversas unidades de trabalho que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Receita (SER);
 XI – viabilizar a infraestrutura material e humana para realização das atividades de sua equipe;
 XII – demandar treinamento e orientação para aprimoramento de sua equipe;
 XIII – atestar a frequência de sua equipe diretamente subordinada;
 XIV – realizar e participar de avaliações de desempenho;
 XV – propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de estabelecimentos;
 XVI – analisar os resultados dos trabalhos executados pela fiscalização de estabelecimentos, definir prioridades e procedimentos das ações fiscais, por segmentos;
 XVII – coordenar as atividades das Supervisões Fiscais e orientar as Gerências Regionais;
 XVIII – promover o intercâmbio de informações entre as Gerências Operacionais de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) e da Substituição Tributária e Comércio Exterior (GOSTEX);
 XIX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º A Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos é o órgão de assessoramento direto ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos nos assuntos de competência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), promovendo a comunicação e intercâmbio de informações entre os seus setores dessa Gerência.

Parágrafo único. A Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 7º São atribuições do Assessor Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos:

I – prestar assessoramento direto e imediato ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 II – promover e otimizar a comunicação entre os setores da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE);
 III – atender as solicitações demandadas, inerentes à fiscalização de estabelecimentos, pela Secretaria de Estado da Receita (SER), pelas administrações tributárias de outras Unidades da Federação, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Secretaria da Receita Federal, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos públicos;
 IV – despachar diretamente com o Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 V – submeter ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos pareceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE);
 VI – quando da ausência do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos ou por convocação deste, prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, bem como acerca de orientações ou procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;
 VII – sob a orientação do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes;
 VIII – acompanhar e assessorar o titular da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) em reuniões coordenadas pelo mesmo e, quando convocado por este, participar de encontros, apresentações e palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência;
 IX – solicitar ou encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, informações, pedidos de providências ou procedimentos para outros órgãos ou para setores integrantes da estrutura da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), vinculados às atribuições da fiscalização de estabelecimentos;
 X – solicitar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, a emissão de ordens de serviço normais à Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos e a designação de auditor, quando necessário;
 XI – emitir ordens de serviço simplificadas e, quando for o caso, designar auditor para realização de procedimentos demandados em processos ou documentos, que requeiram brevidade de ação fiscal e sejam objetos de despacho ou encaminhamento do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 XII – acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), por meio de consultas a relatórios nos Módulos de Protocolo e Fiscalização, do Sistema ATF, informando ou encaminhando ao titular da Gerência, os demonstrativos consolidados;
 XIII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º As Supervisões de Monitoramentos têm como objetivo monitorar os contribuintes por segmentos, no âmbito de incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), subsidiando esta com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. As Supervisões de Monitoramentos serão ocupadas por Supervisores de Monitoramento dos segmentos econômicos.

Art. 9º São atribuições dos Supervisores de Monitoramentos:

I – conhecer e monitorar os perfis econômico-fiscais dos contribuintes, por segmento, no âmbito de incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), objetivando a solução de pendências e a correção de possíveis irregularidades relacionadas à arrecadação, declarações, registros fiscais ou contábeis e cadastro;
 II – acompanhar a execução do trabalho fiscal;
 III – racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;
 IV – realizar periodicamente reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;
 V – avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);
 VI – elaborar e aprimorar continuamente itens de controles da fiscalização de monitoramentos;
 VII – informar, periodicamente ou quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, as empresas monitoradas, os valores concernentes ao imposto recolhido ou parcelado, o resultado de ações fiscais junto aos segmentos, bem como as irregularidades encontradas e respectivas soluções, e outras informações demandadas pela Gerência;
 VIII – sugerir melhorias em manuais de monitoramentos e propondo alterações, adequações ou aprimoramentos;
 IX – demandar monitoramentos;
 X – encaminhar relatório das empresas monitoradas ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, para emissão de ordens de serviço, estimando, quando possível, o valor esperado do imposto a ser levantado e o prazo para realização;
 XI – interagir junto ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos e Supervisores de Execução de Auditoria;
 XII – analisar o resultado consolidado das ações fiscais realizadas pelos auditores de monitoramentos;
 XIII – realizar e participar de avaliações de desempenho;
 XIV – demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;
 XV – demandar treinamento para aprimoramento de sua equipe;
 XVI – instruir e fornecer parecer em processos;
 XVII – desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 XVIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional tem como objetivo acompanhar os contribuintes do Regime de Pagamento Simples Nacional subsidiando a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional terá como titular o Supervisor da Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional.

Art. 11. São atribuições do Supervisor de Acompanhamento do Simples Nacional:
 I – conhecer e acompanhar os perfis econômico-fiscais dos contribuintes de seu segmento, com vistas à solução de pendências e correção de possíveis irregularidades relacionadas à arrecadação, declarações, registros fiscais ou contábeis, quando for o caso, e cadastro;
 II – acompanhar a execução do trabalho fiscal;
 III – racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;

IV – realizar periodicamente reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;
 V – avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);
 VI – sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações ou aprimoramentos;
 VII – elaborar e aprimorar continuamente itens de controles de acompanhamento da fiscalização;
 VIII – informar periodicamente e, quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, às empresas acompanhadas com o respectivo período das ações fiscais, o imposto recolhido ou parcelado, bem como as irregularidades encontradas com as respectivas soluções e outras informações demandadas pela Gerência;
 IX – sugerir roteiros de acompanhamento e propor alterações, adequações e aprimoramentos;
 X – demandar acompanhamento;
 XI – encaminhar relatório das empresas acompanhadas ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, para emissão de ordens de serviço, estimando, quando possível, o valor esperado a ser levantado e prazo para realização;
 XII – disponibilizar dados e informações levantadas das empresas acompanhadas, aos auditores designados para execução de auditoria de estabelecimentos;
 XIII – interagir com Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos e Supervisores de Execução de Auditoria;
 XIV – analisar o resultado consolidado das ações fiscais realizadas pelos auditores de acompanhamento do Simples Nacional;
 XV – realizar e participar de avaliações de desempenho;
 XVI – demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;
 XVII – demandar treinamento para aprimoramento de sua equipe;
 XVIII – instruir e fornecer pareceres em processos;
 XIX – desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 12. A Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos é o órgão incumbido de controlar o registro de ações fiscais demandadas pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), visando à apresentação de relatórios expositivos e comparativos das atividades executadas pela fiscalização de estabelecimentos.

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos será supervisionada pelo Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 13. São atribuições do Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos:

I – emitir ordens de serviço normais e simplificadas;
 II – analisar e opinar sobre os pedidos de prorrogação, de transferência e de cancelamento de ordens de serviço;
 III – efetuar periodicamente, ou quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, levantamento das ordens de serviço em atraso, suspensas ou bloqueadas;
 IV – analisar os motivos de atraso, suspensão e bloqueio das ordens de serviço e solicitar das Gerências Regionais e Supervisões a solução de pendências que tenham os provocado, propondo ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos a adoção de medidas cabíveis, se for o caso;

V – concatenar os resultados das ações fiscais consolidados pelos Supervisores;
 VI – analisar os resultados obtidos em relação à programação das ações fiscais e apresentar as conclusões ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 VII – elaborar relatórios, apresentações e materiais institucionais;
 VIII – realizar e participar de avaliações de desempenho;
 IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. As Supervisões de Execução de Auditoria têm como objetivo acompanhar as execuções das auditorias de estabelecimentos, subsidiando a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. As Supervisões de Execução de Auditoria serão supervisionadas pelos Supervisores de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 15. São atribuições dos Supervisores de Execução de Auditoria:

I – coordenar e controlar as atividades da equipe;
 II – orientar tecnicamente a equipe;
 III – distribuir e controlar o volume de trabalho, indicando o auditor responsável pela execução;

IV – acompanhar a execução do trabalho fiscal;
 V – racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;

VI – sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações e aprimoramentos;

VII – demandar auditorias de contribuintes, inclusive para as Gerências Regionais;

VIII – analisar o resultado consolidado das ações fiscais apresentadas pelos auditores, orientando-os previamente ao encerramento das ordens de serviço e em relação às eventuais necessidades de saneamentos;

IX – realizar, periodicamente, reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;

X – elaborar e aprimorar continuamente controles de acompanhamento da execução de fiscalização;

XI – informar periodicamente, ou quando solicitado pelo Gerente, as ordens de serviço encerradas, em execução e pendentes e, dados a elas relacionados;

XII – avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação as normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);

XIII – realizar e participar de avaliações de desempenho;

XIV – demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;

XV – sugerir treinamento para aprimoramento de sua equipe;

XVI – acompanhar as decisões dos julgamentos, administrativos e judiciais, relativos aos lançamentos efetuados por componentes da equipe;

XVII – instruir e fornecer pareceres em processos;

XVIII – orientar quanto à existência e à observância de Termo de Acordo, Protocolos e Regime Especiais de Tributação, na realização dos trabalhos de fiscalização;

XIX – desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 16. A Supervisão de Transações Automatizadas é o órgão incumbido de realizar o acompanhamento contínuo de contribuintes usuários de Emissor de Cupom Fiscal e de Programa Aplicativo Fiscal.

Parágrafo único. A Supervisão de Transações Automatizadas será ocupada pelo Supervisor de Transações Automatizadas.

Art. 17. São atribuições do Supervisor de Transações Automatizadas:

I – planejar as ações referentes aos trabalhos realizados em Emissor de Cupom Fiscal;

II – acompanhar e controlar as operações realizadas com cartão de crédito e débito;

III – cadastrar, homologar e monitorar a regularidade do uso de programas aplicativos fiscais por contribuintes obrigados a utilização de Emissor de Cupom Fiscal;

IV – demandar monitoramento e auditoria;

V – realizar diligência e fornecer suporte nas ações de auditoria em todo o Estado;

VI – elaborar e manter atualizado controle de acompanhamento das operações fiscais executadas com os respectivos resultados alcançados;

VII – encaminhar ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, periodicamente ou quando solicitado, demonstrativos de informações das ações fiscais executadas;

VIII – elaborar e propor alteração na regulamentação relativa ao Emissor de Cupom Fiscal;

IX – acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos credenciados nas intervenções em Emissor de Cupom Fiscal;

X – participar das reuniões de Grupo de Trabalho – GT, no âmbito da COTEPE, a fim de aprimorar os conhecimentos de automação fiscal;

XI – manter intercâmbio com os setores de automação comercial de outros Estados da Federação, visando promover ações conjuntas de combate à fraude eletrônica;

XII – instruir e fornecer parecer nos processos sobre Emissor de Cupom Fiscal;

XIII – realizar periodicamente reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;

XIV – sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações e aprimoramentos;

XV – realizar e demandar treinamento sobre Emissor de Cupom Fiscal e sobre regularidade de uso de programas aplicativos fiscais, para o público interno e externo;

XVI – realizar e demandar treinamento para os auditores fiscais designados para ações de fiscalização de transações automatizadas, no uso de programas de extração de dados e informações das memórias fiscais de Emissores de Cupom Fiscal e de programas de auditoria nas respectivas operações;

XVII – elaborar relatórios, apresentações e materiais institucionais;

XVIII – realizar e participar de avaliações de desempenho;

XIX – outras definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 18. A Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais é o órgão incumbido do aprimoramento contínuo dos processos em busca da melhor relação custo/benefício nas ações fiscais, atuando de forma proativa junto às Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito; às suas respectivas Supervisões e às Gerências Regionais, para desenvolver, manter e aperfeiçoar programas e projetos de tecnologia para atender as necessidades administrativas e operacionais de programação de monitoramentos e acompanhamentos fiscais e execução de auditorias.

Parágrafo único. A Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais será ocupada por um Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Fiscais.

Art. 19. São atribuições do Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Fiscais:

I – desenvolver e aperfeiçoar sistemas, programas e outros mecanismos tecnológicos para disponibilização de dados e informações consistentes e atualizados das operações de entradas e saídas, declarações, escriturações fiscais e contábeis digitais;

II – disponibilizar, em formatos analisáveis, os dados e as informações, bem como os sistemas gerados, para utilização pelas equipes de auditores de monitoramentos, acompanhamentos e de execução da fiscalização;

III – atender as demandas das equipes de fiscalização de forma a assegurar satisfatoriamente à capacitação e os meios necessários à plena realização dos procedimentos previstos nos itens de monitoramentos, acompanhamentos e nos roteiros de execução de auditorias;

IV – desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados os sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia para extração de dados e de informações do Banco de Dados do Sistema ATF e do Portal Nacional de Banco de Dados Analíticos, em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos, com contínua alimentação, identificação e eliminação de inconsistências para obtenção da necessária segurança dos registros disponibilizados a fiscalização;

V – desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados os sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de extração, alimentação e consolidação de dados de informações consistentes, relativas às operações de entradas e de saídas e aos recolhimentos de ICMS das empresas fiscalizadas, e disponibilizá-las às Gerências Operacionais envolvidas, periodicamente ou quando solicitadas;

VI – desenvolver e alimentar continuamente, sistema de identificação ordenada dos contribuintes com maiores distorções na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas Guias de Informações Mensais (GIM), relativamente às operações de entradas e de saídas e ao recolhimento do imposto, comparativamente aos registros das respectivas operações, extraídos dos Sistemas ATF e Portal Nacional, gerando relatórios e disponibilizando-os às Gerências Operacionais envolvidas, periodicamente ou quando solicitados;

VII – desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de automação de cruzamentos de dados e informações, de forma a proporcionar a identificação de eventuais inconsistências ou diferenças tributáveis nos registros das operações de entradas no Portal Nacional, das entradas e saídas, dos recolhimentos constantes da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e das declarações nas Guias de Informações Mensais (GIM) dos contribuintes;

VIII – desenvolver e aperfeiçoar, com a anuência da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de atualização automatizada, de demonstrativo das informações constantes de relatórios das operadoras de cartão de crédito e débito e respectivas declarações das referidas operações efetuadas pelos contribuintes;

IX – sugerir treinamento e capacitação das equipes de auditores dos diversos segmentos da fiscalização, sempre que necessário, com vistas à eficiência na utilização das ferramentas disponibilizadas para a realização dos procedimentos fiscais;

X – realizar periodicamente reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;

XI – desenvolver e implementar outros sistemas, programas e mecanismos de tecnologia de automação solicitados pelas Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito, em função de novas demandas das atividades de programação e realização das atividades de fiscalização;

XII – outras que vierem a ser demandas pelos Gerentes Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito, sob anuência do primeiro.

Art. 20. A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) é o órgão incumbido de programar, controlar, auditar e orientar as atividades inerentes à fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, decorrente de operações atribuídas:

I – a contribuintes inscritos como substitutos tributários no Estado da Paraíba e estabelecidos noutras Unidades da Federação;

II – à Base da Refinaria, aos Terminais de Armazenagem de Cabedelo Ltda. (TECAB) e às distribuidoras atacadistas de combustíveis, inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba;

III – às distribuidoras atacadistas de medicamentos, inscritas e estabelecidas no Estado da Paraíba;

IV – às empresas envasadoras de água mineral, inscritas e estabelecidas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As competências contidas no *caput* também se aplicam:

I – às operações de importação e exportação, ou as elas equiparadas, realizadas por contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba;

II – às operações de importação e exportação realizadas por pessoas físicas estabelecidas no Estado da Paraíba;

III – às operações realizadas por contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC).

Art. 21. A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) será gerenciada pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 22. À Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), no âmbito da fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior de contribuintes e operações de sua incumbência, nos termos do art. 19, compete:

I – elaborar planos e implementar programas setoriais especiais de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, visando o incremento da receita ou à detecção de evasão fiscal;

II – elaborar planos, programar, definir e manualizar procedimentos para monitoramentos, acompanhamentos e execução de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, por segmentos;

III – manter atualizado o cadastro estadual de contribuintes substitutos tributários;

IV – analisar os resultados dos trabalhos executados pelos auditores de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos das ações fiscais, por segmentos;

V – manter atualizados os manuais para monitoramentos, acompanhamentos e execução de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;

VI – acompanhar o convênio firmado entre esta Secretaria e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

VII – acompanhar, relativamente ao Estado da Paraíba, o Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos dos Combustíveis (SCANC);

VIII – gerir outros sistemas integrantes da área de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;

IX – realizar periodicamente reuniões com os integrantes da equipe de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior e Gerências Regionais, objetivando uma atuação integrada;

X – promover o intercâmbio de informações com as Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos e de Mercadorias em Trânsito;

XI – analisar e controlar os mecanismos de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem ao seu aprimoramento;

XII – expedir ordens de serviço e outros atos e documentos e designar auditores fiscais relativos às atividades de fiscalização de substituição tributária e do comércio exterior;

XIII – coordenar as atividades de suas Supervisões Fiscais e orientar as Gerências Regionais;

XIV – propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da equipe de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;

XV – definir os segmentos que compõem a área de incumbência de cada Supervisão de Análise e Controle da substituição tributária;

XVI – participar de reuniões, manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento de operações que envolvam a substituição tributária e o comércio exterior, juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. A Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior tem como objetivo o assessoramento direto ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, no que concerne a assuntos operacionais da Gerência, promovendo a comunicação e intercâmbio de informações entre os seus setores.

Parágrafo único. A Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 24. São atribuições do Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior:

I – prestar assessoramento direto e imediato e despachar diretamente com o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;

II – promover e otimizar a comunicação entre os setores da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;

III – atender às solicitações demandadas, inerentes à fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, por parte da Secretaria de Estado da Receita (SER), por outras Unidades da Federação, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Receita Federal, pelo Tribunal de Contas e por outros órgãos públicos;

IV – submeter ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os pareceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX);

V – prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, na ausência do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior ou por convocação deste, bem como orientar acerca de procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;

VI – formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes, sob a orientação do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;

VII – acompanhar e assessorar o titular da Gerência em reuniões coordenadas pelo mesmo, ou quando convocado, participar de encontros, de apresentações e de palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX);

VIII – solicitar, providenciar e encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, informações e dados para órgãos da Secretaria de Estado da Receita, bem como para instituições locais ou regionais, relativos às atribuições da fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;

IX – emitir ordens de serviço simplificadas e, quando for o caso, designar auditor para realização de procedimentos demandados em processos ou documentos, que requeiram brevidade de ação fiscal, e que sejam objeto de despacho ou encaminhamento do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;

X – acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), mediante consultas e emissão de relatórios nos Módulos de Protocolo e de Fiscalização, do Sistema ATF, informando e encaminhando à Gerência, os demonstrativos consolidados;

XI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 25. As Supervisões de Análise e Controle da Substituição Tributária são órgãos incumbidos de efetuar o monitoramento dos contribuintes do âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), no sentido de

verificar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, exceto os pertencentes aos segmentos de combustíveis e as operações do comércio exterior.

Parágrafo único. As Supervisões de Análise e Controle da Substituição Tributária serão ocupadas por Supervisores de Análise e Controle da Substituição Tributária.

Art. 26. São atribuições dos Supervisores de Análise e Controle da Substituição Tributária:

I – monitorar os contribuintes do âmbito da incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), exceto os pertencentes aos segmentos de combustíveis e as operações do comércio exterior, no sentido de verificar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias;

II – solicitar, acompanhar e subsidiar as auditorias dos contribuintes do âmbito da incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), exceto os do segmento de combustíveis e as operações do comércio exterior;

III – subsidiar a Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) no planejamento de ações direcionadas ao setor;

IV – promover reuniões periódicas para informação e discussão dos procedimentos adotados na fiscalização da substituição tributária e propor, se for o caso, alteração na legislação;

V – informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidade detectados através do monitoramento de contribuintes no âmbito de sua competência;

VI – emitir relatórios e proceder à análise da arrecadação dos contribuintes por segmento no âmbito de sua competência;

VII – distribuir processos relacionados ao setor e analisar as informações fiscais;

VIII – acompanhar a elaboração de portarias de preços sugeridos de produtos;

IX – acompanhar o desempenho das ações fiscais executadas pela fiscalização da substituição tributária, exceto as do segmento de combustíveis e as relativas às operações de comércio exterior;

X – participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento de operações que envolvam a substituição tributária, junto aos setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

XI – outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 27. A Supervisão de Análise e Controle do Comércio Exterior é o órgão incumbido de efetuar o monitoramento das operações de importações e de exportação, realizadas por contribuintes estabelecidos no Estado da Paraíba, inclusive pessoas físicas, bem como das operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC).

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle do Comércio Exterior será ocupada pelo Supervisor de Supervisão de Análise e Controle do Comércio Exterior.

Art. 28. São atribuições do Supervisor de Análise e Controle do Comércio Exterior:

I – efetuar o monitoramento das operações de importação realizadas por pessoas físicas e contribuintes estabelecidos no Estado da Paraíba;

II – efetuar o monitoramento das operações envolvendo as exportações diretas e indiretas realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado;

III – efetuar o monitoramento das operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC);

IV – informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidade detectados através dos monitoramentos atribuídos ao seu setor;

V – subsidiar o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior no planejamento de ações direcionadas ao setor sob sua supervisão;

VI – distribuir processos relacionados ao setor e apreciar as informações fiscais;

VII – elaborar gráficos de evolução das importações, objetivando o acompanhamento do setor;

VIII – participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento das operações que envolvam o comércio exterior, juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

IX – outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 29. A Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes é o órgão incumbido de efetuar o monitoramento, o acompanhamento e as auditorias dos contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único. A Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes será ocupada pelo Supervisor do Segmento de Combustíveis.

Art. 30. São atribuições do Supervisor dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes:

I – monitorar os contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

II – acompanhar as auditorias fiscais de contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

III – informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidades detectados através do monitoramento dos contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

IV – subsidiar o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior no planejamento de ações direcionadas ao setor;

V – acompanhar os recolhimentos, emitir relatórios e proceder à análise da arrecadação dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

VI – distribuir processos relacionados ao setor e apreciar as informações fiscais;

VII – acompanhar o desempenho das ações fiscais executadas junto aos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

VIII – participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar as operações que envolvam os segmentos de combustíveis e lubrificantes juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

IX – acompanhar as informações apresentadas no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC);

X – participar de operações conjuntas no âmbito do Convênio Secretaria de Estado da Receita (SER) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

XI – analisar os relatórios de monitoramento da Base da Refinaria, dos Terminais de Armazenagem de Cabedelo Ltda. (TECAB) e das distribuidoras de combustíveis estabelecidas no Estado da Paraíba, mantendo articulação com a Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região e com a Coletoria Estadual de Cabedelo;

XII – elaborar, quinzenalmente, planilha com os preços dos combustíveis para composição do Preço Médio Ponderado de Venda a Consumidor Final (PMPF);

XIII – outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 31. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) é o órgão incumbido de planejar, desenvolver e executar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito; gerir os sistemas informatizados voltados para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como orientar, normatizar e adotar medidas a serem observadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) será ocupada pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 32. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) é o órgão incumbido de planejar, desenvolver e executar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito; gerir os sistemas informatizados voltados para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como orientar, normatizar e adotar medidas a serem observadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) será ocupada pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 33. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) compete:

I – elaborar o plano geral de fiscalização de mercadorias em trânsito;
II – elaborar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização de mercadorias em trânsito, visando à ativação de receitas ou à detecção de processos de evasão fiscal;
III – acompanhar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar os serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito;
IV – propor normas que visem à atuação uniforme da fiscalização de mercadorias em trânsito no âmbito estadual;

V – elaborar atos e documentos, bem como expedir ordens de serviço simplificadas relativos às atividades da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VI – propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VII – elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização de mercadorias em trânsito;

VIII – promover o intercâmbio de informações com as Gerências Operacionais de Estabelecimentos e da Substituição Tributária e Comércio Exterior;

IX – analisar os resultados dos trabalhos executados pela fiscalização de mercadorias em trânsito, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos nas ações fiscais;

X – dirimir conflitos entre as suas supervisões;

XI – fomentar, integrar, demandar e agilizar ações junto às diversas unidades de trabalho, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Receita (SER);

XII – viabilizar infraestrutura material e humana, para realização das atividades de sua equipe;

XIII – gerenciar os sistemas utilizados no controle da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XIV – coordenar o planejamento operacional da fiscalização de mercadorias em trânsito, mediante planos globais, diretores e de gestão, programas e projetos;

XV – propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XVI – acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT), por meio de consultas e emissão de relatórios nos Módulos de Protocolo e de Fiscalização, do Sistema ATF, formalizando demonstrativos consolidados;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. A Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é o órgão incumbido de supervisionar, dirigir, coordenar, avaliar e orientar as ações de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito será ocupada por um Supervisor de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 35. São atribuições do Supervisor de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I – planejar e executar ações fiscais com base em metas, diretrizes e prioridades definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II – confrontar e analisar dados e informações econômico-fiscais de empresas para subsidiar futuras operações fiscais;

III – oferecer suporte operacional no planejamento e execução de demandas de ações fiscais levantadas pelas Gerências Regionais;

IV – coordenar, orientar e promover estratégias de ação para a fiscalização de mercadorias em trânsito;

V – coordenar a integração dos projetos de gestão estratégica das Subgerências Regionais de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, avaliando-os periodicamente;

VI – desenvolver estudos e procedimentos aplicáveis aos processos de fiscalização e controle do fluxo de mercadorias em trânsito;

VII – construir modelos e simular cenários alternativos para subsidiar a formulação de políticas e diretrizes de fiscalização em setores produtivos de mercadorias em trânsito;

VIII – identificar e mapear processos existentes no âmbito da fiscalização de mercadorias em trânsito e avaliar os seus riscos;

IX – emitir pareceres e elaborar relatórios em processos submetidos a sua apreciação;

X – coordenar operações especiais no âmbito da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XI – executar outras atividades que venham a ser demandadas à Secretaria Estadual da Receita da Paraíba (SER), inerentes à fiscalização de mercadorias em trânsito, por outros órgãos e instituições;

XII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é o órgão incumbido de analisar, controlar, elaborar e acompanhar procedimentos, módulos e rotinas nos sistemas gerenciados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT).

Parágrafo único. Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito será ocupada pelo Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 37. São atribuições do Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I – propor instruções normativas e elaborar manuais relativos aos sistemas demandados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT);

II – coletar e fornecer dados e informações necessárias à execução das atribuições da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT);

III – analisar e promover a utilização de novas ferramentas de sistemas, visando à melhoria no desempenho das atividades da fiscalização de mercadorias em trânsito;

IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. A Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC) é o órgão incumbido de programar, controlar, executar e orientar com eficiência e celeridade as ações fiscais inerentes ao acompanhamento do cumprimento de obrigações tributárias, em especial o pagamento do imposto devido e a emissão e o registro de notas fiscais e conhecimentos de transporte eletrônicos, decorrentes de operações e prestações oriundas de contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, *exceto* se submetidos a procedimento de fiscalização pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) ou pela Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX).

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC) terá como titular o Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte e contará com uma Assessoria Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte.

Art. 39. À Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC), no acompanhamento dos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas no *caput* do art. 38, compete:

I – elaborar planos, definir programação, implementar e acompanhar a execução de programas setoriais e especiais de acompanhamento de contribuintes, visando o incremento da receita e o combate à evasão fiscal;

II – definir os procedimentos a serem adotados, elaborar e manter atualizados manuais para acompanhamento e orientação dos contribuintes;

III – notificar contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba quanto ao descumprimento de obrigações tributárias decorrentes de operações e prestações oriundas ou destinadas aos mesmos.

Art. 40. São atribuições do Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte, no âmbito do acompanhamento dos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas no *caput* do art. 38:

I – selecionar as empresas para acompanhamento pelos membros da Gerência, mediante critérios técnicos previamente estabelecidos;

II – acompanhar os resultados consolidados dos trabalhos do quadro de auditores da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC);

III – elaborar programas setoriais de fiscalização, a partir de dados fornecidos pelos auditores;

IV – expedir ordens de serviço simplificadas para execução própria e outras ações relativas às atividades de fiscalização e acompanhamento de contribuintes inscritos e estabelecidos em território paraibano, inclusive nas Gerências Regionais, mediante acerto prévio com os titulares dessas;

V – analisar e controlar os mecanismos das ações de fiscalização, propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem ao seu aprimoramento;

VI – definir diretrizes, premissas e prioridades para sua equipe;

VII – distribuir atividades e processos para sua equipe;

VIII – acompanhar o desempenho de sua equipe;

IX – realizar, periodicamente, reuniões com os integrantes da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC), integrantes da fiscalização de estabelecimentos e Gerências Regionais, visando uma atuação integrada;

X – fomentar, integrar, demandar e agilizar ações junto aos diversos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Receita;

XI – viabilizar a infraestrutura material e humana para realização das atividades de sua equipe;

XII – demandar treinamento e orientação para aprimoramento de sua equipe;

XIII – atestar a frequência de sua equipe diretamente subordinada;

XIV – realizar e participar de avaliações de desempenho;

XV – analisar os resultados dos trabalhos executados pela Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC), definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos das ações fiscais;

XVI – coordenar as atividades de sua equipe e orientar as Gerências Regionais;

XVII – promover o intercâmbio de informações entre as Gerências Regionais, a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) e Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior (GOSTEX).

Art. 41. A Assessoria Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte é o órgão de assessoramento direto ao Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte nos assuntos de competência do mesmo, promovendo a comunicação e o intercâmbio de informações entre os membros da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC).

Art. 42. São atribuições do Assessor Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte:

I – prestar assessoramento direto e imediato ao Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte;

II – promover e otimizar a comunicação entre os membros da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC);

III – despachar diretamente com o Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte;

IV – submeter ao Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte pare

ceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados a esta Gerência;

V – prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, quando da ausência do Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte ou por convocação deste, bem como acerca de orientações ou procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;

VI – sob a orientação do Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte, formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes;

VII – acompanhar e assessorar o titular da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC) em reuniões coordenadas pelo mesmo e, quando convocado por este, participar de encontros, apresentações e palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência;

VIII – solicitar ou encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte, informações, pedidos de providências ou procedimentos concernentes às atribuições do acompanhamento de contribuintes para outros órgãos ou para setores integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Receita;

IX – acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC), por meio de consultas a relatórios nos Módulos de Protocolo e Fiscalização, do Sistema ATF, informando ou encaminhando os demonstrativos consolidados ao titular da Gerência;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte;

XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 43. O recolhimento de imposto decorrente de ações promovidas pela Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte (GOAC) terão os seguintes códigos de receita:

I – 1149 – ICMS - GOAC – À vista;

II – 1150 – ICMS – GOAC – Parcelamento.

Art. 44. A Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD), é o órgão incumbido de programar, controlar e orientar as ações fiscais no âmbito do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD).

Parágrafo único. A titularidade da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD) será ocupada pelo Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), ainda, com a Assessoria da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 45. Ao Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD), compete:

I – elaborar o planejamento das ações de fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II – elaborar estratégias setoriais e especiais de fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), visando à ativação de receitas ou à detecção de processos de evasão fiscal;

III – acompanhar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar os serviços de fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

IV – propor normas que visem à atuação uniforme da fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), no âmbito estadual;

V – participar da elaboração de minutas de normas visando ao aprimoramento da legislação do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

VI – elaborar atos e documentos, bem como expedir ordens de serviço próprias, relativos às atividades da fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

VII – propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

VIII – ministrar cursos e treinamentos, de curta duração, aos servidores da Gerência Operacional de Fiscalização Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

IX – elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

X – promover o intercâmbio de informações com as demais Gerências Operacionais de Fiscalização da Secretaria de Estado da Receita;

XI – manter intercâmbio de informações com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), mediante convênio celebrado entre esse órgão e a Secretaria de Estado da Receita;

XII – analisar os resultados dos trabalhos executados pela fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos nas ações fiscais;

XIII – fomentar, orientar, integrar, demandar e agilizar ações junto às diversas unidades de trabalho, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Receita;

XIV – colaborar com as Repartições Fiscais da Secretaria de Estado da Receita, oferecendo suporte técnico na confecção de laudos e avaliação de empresas para verificação de incidência do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

XV – desenvolver ações de fiscalização, utilizando sistema de conferência de dados junto a Cartórios, Junta Comercial e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVI – emitir e controlar o desenvolvimento dos Termos de Intimações Fiscais – TIFs;

XVII – realizar auditoria específica para verificação de incidência do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos no caso de sucessão *causa mortis* ou por doação *inter vivos* em empresa individual, sociedade simples, de ações ou de cotas;

XVIII – auxiliar a Procuradoria Geral do Estado (PGE), informando os valores de base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nos processos de inventário solene;

XIX – viabilizar infraestrutura material e humana, para realização das atividades de sua equipe;

XX – gerenciar os sistemas utilizados no controle da fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

XXI – coordenar o planejamento operacional da fiscalização do Imposto Sobre

Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, mediante a implementação de planos globais, diretores e de gestão, programas e projetos;

XXII – acompanhar, mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD) por meio de consultas e emissão de relatórios a partir dos Módulos de Protocolo e de ITCD, do Sistema ATF, formalizando demonstrativos consolidados;

XXIII – participar de reuniões, manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar os procedimentos administrativos e fiscais que envolvam o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

XXIV – representar o Estado da Paraíba nas Reuniões do Grupo de Trabalho – GT 51 – ITCMD, da Comissão Técnica Permanente (COTEPE), junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), do Ministério da Fazenda;

XXV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 46. A Assessoria Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos é o órgão de assessoramento direto ao Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nos assuntos de competência da mesma, promovendo a comunicação e o intercâmbio de informações entre a sua equipe.

Parágrafo único. A Assessoria Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 47. São atribuições do Assessor Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos:

I – prestar assessoramento direto e imediato ao Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

II – promover e otimizar a comunicação entre os membros da equipe da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD);

III – despachar diretamente com o Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

IV – submeter ao Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos pareceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados a esta Gerência;

V – quando da ausência do Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ou por convocação deste, prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, bem como acerca de orientações ou procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;

VI – sob a orientação do Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes;

VII – acompanhar e assessorar o titular da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD), em reuniões coordenadas pelo mesmo e, quando convocado por este, participar de encontros, apresentações e palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência;

VIII – solicitar ou encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, informações, pedidos de providências ou procedimentos para outros órgãos ou para setores integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Receita, vinculados às atribuições do acompanhamento e fiscalização Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

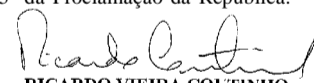
IX – acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (GOFITCD), por meio de consultas a relatórios nos Módulos de Protocolo e Fiscalização, do Sistema ATF, informando ou encaminhando ao titular da Gerência, os demonstrativos consolidados;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.409 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra onde será implantado o Lote 02 do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas, que corresponde ao trecho entre o KM 40+850 ao KM81+860, totalizando uma extensão de 41.010 metros, neste Estado e adota outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “e”, do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área onde será implantado Lote 02 do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas, que corresponde ao trecho entre o KM 40+850 ao KM 81+860, totalizando uma extensão de 41.010 metros.

Art. 2º Às Áreas especificadas no artigo precedente, são as constantes do Anexo Único, cujo traslado é parte integrante deste Decreto.

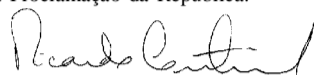
Art. 3º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações prevista neste

Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos necessários a instrumentalizar a desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125 º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

LOTE 02 do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas – KM 40+850 ao KM 81+860

GOVERNO DO ESTADO
OBRA: CANAL ACAUÃ / ARAÇAGI - ADUTOR DAS VERTENTES
LITORANEAS

Nº	LOTE	NOME	ÁREA _(ha)
01	174	Antonio José de Araújo	0,6989
02	175	Genival Firmino de Lima	2,0359
03	176	Severina Virginia da Conceição	4,0763
04	177	Josinaldo Belmiro de Pontes Ferreira	0,2179
05	178	Maria Luisa de Mendonça Ferreira	0,0578
06	179	Severino Joaquim de Oliveira	2,9920
07	180	Renato Tavares do Nascimento	4,0146
08	181	Paulina Maria da Conceição	0,2645
09	181B	Antônio Francisco da Silva Paiva	0,1506
10	181C	Jerônimo de Oliveira Duarte	0,6324
11	181D	Antônio Gomes Duarte	0,2378
12	181E	Paulo Dias Sales	0,9257
13	181F	Gustavo Vicente da Silva	0,1375
14	182	Edilson Fernandes Vitorino	19,1424
15	183	Faixa de Domínio da BR 230	1,0398
16	184	Lenira Tavares de Oliveira	1,1411
17	185	José Minervino Sobrinho	0,61211
18	186	João Vicente Pereira	11,3297
19	187	Aguinaldo Gomes de Souza	14,7350
20	188	José Enrique do Rego	0,3229
21	189	Valter Américo Tavares	0,6633
22	190	José Enrique do Rego	2,1998
23	191	Severina Priscila da Silva	0,45424
24	206	Valter Américo Tavares	2,53360
25	207	Aluisio Chaves dos Santos	1,164
26	208	Reserva do INCRA	1,978
27	209	Marciel Tavares da Silva	0,338
28	210	João Porfírio de Freitas	0,337
29	211	Gilvando Eneias Jerônimo	0,337
30	212	Ivan Eneias Jerônimo	0,346
31	213	Marco Aurélio Vilar	0,013
32	214	Severino Joaquim de França	0,564
33	214A	Marco Aurélio Vilar	0,594
34	215	Severino Viegas dos Santos	0,223
35	216	Maria da Penha Rodrigues	0,439
36	217	José Pedro de Lima	0,444
37	218	Joseane Erondina da Silva	0,427
38	219	Anazete Batista Bezerra	0,435
39	220	Severino Lindolfo Barbosa	0,202
40	221	Luiz José dos Santos	1,149
41	222	Severino Luiz da Silva	2,541
42	223	Maria da Penha da Silva	0,774
43	223A	Antônio Alves dos Santos	0,7815
44	223B	Francisco Inácio da Silva	0,5678
45	223C	Joseane Bernardo do Nascimento	0,2548
46	224	Reserva do INCRA	3,073

47	225	Espólio Manoel Lourenço do Espírito Santo	0,185
48	226	Espólio José Lourenço da Silva	0,5199
49	227	Espólio Inácio Alves dos Santos	0,5320
50	228	Reserva Ambiental Assentamento 21 de Abril	2,1600
51	229	Espólio Rafael Domingos dos Santos	0,7628
52	230	José Camilo da Silva	1,7635
53	230B	Área Reserva da Associação Padre Gino	3,3371
54	231	José Ferreira Nascimento	0,5280
55	232	Manoel Ferreira Nascimento	0,5640
56	233	Severina Pereira da Silva	0,4290
57	234	Francisco Ferreira Nascimento	0,4710
58	236	José João de França	0,6250
59	237	José Antônio Domingues de Lima	0,6180
60	238	Manoel Messias Gomes Monteiro	0,5630
61	239	João Rodrigues Batista	0,7530
62	240	Severino Camilo da Silva	1,3860
63	241	José Caetano de Lima	1,8300
64	242	Edinaldo dos Ramos Gomes	2,2380
65	243	Reserva Ambiental	1,5060
66	244	Paulo Germânio Ribeiro Coutinho	9,5810
67	245	Rafael Pereira de Aragão	7,6220
68	246	Roseni Souza da Silva	0,530
69	247	José Gomes da Silva	0,0440
70	249	Geraldo Rodrigues	2,5371
71	251	Josefa Emilia da Conceição	0,7294
72	252	Maria da Penha Liberato	0,5177
73	252B	José Pereira de Aragão	0,0869
74	253	Espólio João Gonçalves Nunes	0,4585
75	255	Mauro Gomes de Souza	0,9853
76	256	Área da Ferrovia Desativada	0,1580
77	257	Espólio José Marinho dos Santos	1,4483
78	258	Espólio Antônio Freire da Silva	1,5949
79	259	Espólio Antônio Freire da Silva	0,2975
80	259A	Severino Luiz do Nascimento	40,00m²
81	259B	Maria Emilia dos Santos	55,20m²
82	259C	Marcos Antônio da Silva	52,50m²
83	259D	Terezinha Maria da Silva	55,00m²
84	259E	Maria Medeiros da Silva	91,80m²
85	259F	Severino Manoel da Silva	31,00m²
86	259G	José Antônio da Silva	55,00m²
87	259H	Divaldo Dias dos Santos	55,00m²
88	259I	Maria da Penha da Silva	55,00m²
89	260	Faixa de Domínio da PB 073	0,2611
90	261	José Carlos Felix	0,3232
91	262	Rita Soares da Silva	0,4789
92	263	Lindalva Soares de Luna	0,4797
93	264	Teresinha Soares Ferreira	0,9599
94	265	Espólio Julho Luis do Nascimento	1,9185
95	266	Klécio Holanda	0,5395
96	267	Ewerton Holanda	0,4193
97	268	Carlos Mizael de Oliveira	1,5596
98	269	Espólio Julho Luis do Nascimento	0,5796
99	270	Jonas Gomes da Silva	1,0427
100	271	Ewerton Holanda	2,306
101	272	Jonas Gomes da Silva	0,5147
102	273	Ewerton Holanda	24,4631
103	274	Luiz Carlos Teixeira	7,0961
104	275	Marcos Frederico	25,2285
105	276	Paulo Fernandes C. de Moraes	42,0098
106	277	José Ricardo Pessoa de Queiroz	84,2964
107	278	Fernando Antônio Baracuhi	31,0827
108	279	Marcelo José Barbalho da Silva	17,2699
109	280	Alfredo Bandeira	18,1179
110	281	Espólio Manoel Lourival de Sales	16,5377
		TOTAL	411,9147

DECRETO Nº 34.410 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 5º, alínea "i", e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir descritos, incluindo suas benfeitorias não reprodutivas, para construção da rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I - duas faixas de terras, localizadas às margens da PB-228, trecho Assunção/Passagem, uma entre as estacas 1543 e 1558 — com 9.000 m² — e a outra entre as estacas 1397 e 1410 — com 8.100 m² — ambas no Sítio denominado "Brejinho", no município de Passagem - PB, pertencente a Sra. ANA DE FREITAS ALENCAR, com as seguintes confrontações: ao Norte: com terras de Pedro Américo; ao Sul: com terras de herdeiros de Abdias José da Costa; ao Leste: com terras de Francisco Nogueira e ao Oeste: com terras de Pedro Alves de Sousa.

II - uma área de 3.238,91 m² de faixa de terras, no Sítio denominado "Barra da ABA", no município de Passagem -PB, pertencente o Sr. RAIMUNDO CÂNDIDO PEREIRA, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 1734 + 12 m e 1740 m, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a estrada que liga Patos a Salgadinho; ao Sul: com a estrada que liga Passagem a Areia de Baraúnas; ao Leste: com terras do proprietário e ao Oeste: com terras do proprietário.

III - uma área de 15.904,67 m² de faixa de terras, no Sítio denominado "Caiçara dos Borges", Distrito de Areia de Baraúnas no município de Passagem-PB, pertencente a Sra. MERCEDES GOMES DA NÓBREGA, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 1370 e 1396 + 10m, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Serra da Canca; ao Sul: com a PB-228; ao Leste: com terras Pedro Moreira da Costa e ao Oeste: com terras de Aristides Gomes de Freitas .

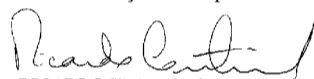
IV - Duas áreas de faixas de terras com 7.198,96 m², no Sítio denominado "Malhada dos Bezerras", no município de Salgadinho - PB, pertencente ao Sr. JOAQUIM MARCOLINO FILHO, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 698 e 710.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2013; 125 º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 8.067 João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear ANILZA DE FÁTIMA MEDEIROS LEITE, como representante do SEBRAE, para integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE/PB, em substituição a Júlio Rafael Jardelino da Costa, na qualidade de Conselheira até o término do atual mandato.

Ato Governamental nº 8.068 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CLAUDIO TEIXEIRA REGIS, matrícula nº 180.376-0, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.069 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear BRUNO LEANDRO DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.070 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARCIA MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 170.960-7, do cargo em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Piancó, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.071 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PEDRINA AZEVEDO DE NOBREGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Piancó, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.072 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GIRLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 154.344-0, do cargo em comissão de Supervisor da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.073 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA CECÍLIA LOPES FELIPE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.074 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar CLAUDIO BARRETO PAIVA, matrícula nº 165.249-4, de responder pelo cargo de Gerente Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.075 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LUCIANA ATAIDE DIAS SANTIAGO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.076 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA LUISA GUERRA BARRETO matrícula nº 171.695-6, do cargo em comissão de Diretor da Casa do Artista Popular Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 8.077 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PEDRITA BARRETO TAVARES DE MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Artista Popular Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 8.078 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANTONIO HENRIQUE SABINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 8.079 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LUCIVANDO CANDIDO DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo II, através do AG 7958, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2013.

Ato Governamental nº 8.080 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA SOLANGE TIENE ROHRIG para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 8.081 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, AGAMENON DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 154.575-2, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.082 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear ARISOVAN DE SOUZA VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 8.083 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JOSE JONAS MACEDO RODRIGUES, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, através do AG 7220, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2013.

Ato Governamental nº 8.084 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA SANTANA GOMES DE LEMOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.085 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JORDANIA BORGES DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.628-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ LINS DO REGO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.086 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear GILBERTO DE FREITAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ LINS DO REGO, no Município de Pilar, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.087 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NIVAN DO NASCIMENTO FALCAO, matrícula nº 172.087-2, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM FÉLIX ARAÚJO, Símbolo SDE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.088 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear OLAVO CORDEIRO DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM FÉLIX ARAÚJO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.089 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NILCIONE MACIEL LACERDA BATISTA, matrícula nº 154.821-2, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Educação Infantil, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.090 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 176.253-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF BENTO TENÓRIO DE SOUSA, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.091 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO, matrícula nº 156.066-2, do cargo em comissão de Delegado Titular da Terceira Delegacia Distrital da Capital – Tambauzinho, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.092 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear ALEXIS DOS SANTOS COTTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Primeira Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 8.093 João Pessoa, 08 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear ZAILTON FREDERICO BEAUTTMULLER, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Quarta Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº870/GS/SEAP/2013.

Em 07 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

Considerando:

I – Ser competência institucional da SEAP a movimentação prisional dos apenados lotados nas unidades carcerárias do Estado da Paraíba;

II – A existência de demandas judiciais que implicam na determinação, pelos juízes das Execuções Penais, na movimentação de apenados entre os estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba;

III – A necessidade de preservação dos direitos dos apenados lotados nas unidades prisionais do Estado da Paraíba, notadamente no que se refere às condições de espaço físico;

IV – O gerenciamento do contingente populacional inserido no Sistema Prisional, notadamente em relação ao equilíbrio entre o quantitativo de apenados e a capacidade física dos ergástulos,

Resolve:

Art. 1º. Ao receberem expediente oriundo das Varas das Execuções Penais, os diretores das unidades prisionais remeterão, incontinenti, fotocópia dos respectivos expedientes ao Gerente da GESIPE, para fins de conhecimento da determinação judicial e gerenciamento da movimentação referente à transferência do apenado.

Art. 2º. É vedado aos diretores dos estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba realizar a movimentação dos apenados, por determinação judicial, antes de comunicar à GESIPE, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Cumpra-se a GESIPE adotar as medidas necessárias para imediato registro da movimentação de apenados em decorrência de determinação judicial.

Art. 4º. É de competência da GESIPE, quando da movimentação de apenados nos casos de que trata esta norma, realizar a análise de risco do preso, comunicando imediatamente ao juiz determinante da movimentação caso a transferência do apenado não seja indicada na hipótese.

Art. 5º. A presente norma entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 071/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO**, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300006772**, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 072/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO**, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Ofício nº 171/2013**, oriundo da Cadeia Pública de Serra Branca/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 073/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO**, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300005971**, oriundo da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 074/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão **ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA**, mat. 520.306-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO BRITO VIEIRA**, mat. 163.202-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **Processo nº 201300006395**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 075/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão **ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA**, mat. 520.306-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO BRITO VIEIRA**, mat. 163.202-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **Processo nº 201300006994**, oriundo do Presídio Regional de Sapé/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 076/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão **ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA**, mat. 520.306-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO BRITO VIEIRA**, mat. 163.202-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300006654**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 077/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA**, mat. 163.172-1, **ANAIRIS ALMEIDA SIMPLÍCIO**, mat. 168.904-5, e **LEANDRO BATISTA DA SILVA**, mat. 171.592-5, para sob a

Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300006154**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 078/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **BRUNO HONÓRIO COSTA**, mat. 163.185-3, **PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, mat. 163.461-5, e **PATRICK NUNES SANTANA**, mat. 173.506-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300007782**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 079/GESPIPE/SEAP/13 João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **BRUNO HONÓRIO COSTA**, mat. 163.185-3, **PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, mat. 163.461-5, e **PATRICK NUNES SANTANA**, mat. 173.506-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo nº 201300007783**.

Publique-se.
Cumpra-se.

ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESPIPE

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 793/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.023.974-7/SEAD, **RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIEL DE SOUZA PIRES**, do cargo Técnico de Radiologia, matrícula n.º 168.116-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 794/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.024.160-1/SEAD, **RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDNALVA JOSE DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 178.129-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 795/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.050.972-8/SEAD, **RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FLÁVIO AUGUSTO PINTO CORRÊA**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula n.º 168.531-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 796/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.024.164-4/SEAD, **RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERBERT DE ANDRADE OLIVEIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 180.028-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 797/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.024.220-9/SEAD, **RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PATRICIA DA SILVA PEREIRA**, do cargo Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.127-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 798/GS/SEAD João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.050.976-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ORLANDO ÂNGELO DA SILVA**, do cargo Repórter, matrícula n.º 128.244-1, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 284/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 03/10/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARCELA GED/VIDERESEAD
SEDS	13021121-4	094838-7	ANECI NUNES PESSOA	966/2013
SES	13021995-1	115448-0	CARLENE PEREIRA DE MELO	964/2013
SES	13022761-7	082645-6	CIDILENE MARIA MAIA	967/2013
RFPS	13020121-0	070698-1	FÁBIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA COSTA VIEIRA	965/2013
SER	13021005-4	132553-3	GERALDO ALVES BATISTA	967/2013
SEDS	13021948-7	070559-9	JOSE GOMES DA SILVA SOBRINHO	962/2013
SLAV	13009939-9	085714-0	JOSÉ LUIZ LIMA LIMA	971/2013
SER	13020469-0	070420-2	MAERCIO PEREIRA	970/2013
SLU	13010080-1	073862-7	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA	969/2013
SER	13014563-7	092280-1	MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA	965/2013
SEDS	13022958-0	135584-8	MARIA DE LOURDES CARDOSO	969/2013
RFPS	13020454-0	135977-4	MARIA MIRAMAR FERREIRA	969/2013
SETDE	13022342-6	075867-6	MARINALDA FREIRE DA SILVA	963/2013
SEE	13050828-3	098310-1	MARLUCE DE LIRA OLIVEIRA	962/2013
SES	13020915-9	079004-0	OLÍVIA POLICARPO FALCÃO	965/2013
SLU	13019813-4	061594-6	ROSANILDA FLORES LILHIL	968/2013
SEDS	13019453-1	082801-1	WASHINGTON GUEDES DA SILVA	961/2013

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 498/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 02/10/2013

O **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.023.852-0	DIONE MARIA TANOUS DE MIRANDA	096.263-5	SEE
13.050.959-1	TARCIANA PAULINO DA SILVA	161.970-5	SES

RESENHA Nº 500/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 02/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os Processos de **DESAVERBAR o Tempo de Serviço** dos servidores abaixo:

LOT. NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	DIAS	OFÍCIO
SEB MARIA LEITE DE CALDAS	095.722-4	13.023.936-4	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 01.01.72 à 31.03.81	3.378	Nº 1978/2013

RESENHA Nº 503/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 07/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	13022545-8	131188-0	ADRIANA DA SILVA ALBUQUERQUE	90	De 22/03/1998 à 22/03/2003
RFPS	13021173-3	079829-8	EDIMAR GOMES COSTA	90	De 18/08/1998 à 18/08/2001
SEDAP	13022929-3	127700-5	FRANCISCO ROBERTO BARBOSA DE LIMA	290	De 16/01/1998 à 15/04/2003
SEE	13022840-3	130623-6	IVANIA DE LOURDES INILINO	90	De 23/03/1998 à 23/03/2003
SLU	13023480-0	134400-8	IVANILDA MATILDE DOS SANTOS MORAES	90	De 08/03/1998 à 08/03/2003
SES	13022708-0	140043-6	JOCILIA BRAGA BRANDAO MARQUES	90	De 08/07/1997 à 08/07/2002
SEE	10078350-6	135490-7	JOSENEIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	90	De 28/03/1997 à 28/03/2002
SEE	13023403-6	132647-7	MARIA DO FATIMA ARRANTES DE MELLO	90	De 20/07/1998 à 20/07/2003
SES	13020430-3	090985-7	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA	90	De 29/04/1998 à 29/04/2001
RFPS	13023175-4	133304-7	MARIA ELIANE LEITE ANGELIM	90	De 14/07/1998 à 14/07/2003
SES	13022509-9	132001-5	MARIA JOSE ALVES	70	De 01/05/1998 à 01/05/2003
SES	13021509-2	150401-9	MARTA MARIA BRASILEIRO DE LIMA	160	De 09/08/1998 à 09/08/2003
SES	13022068-7	128797-4	MIRIAM BARBOSA GALVAO	80	De 10/08/1998 à 10/08/2001
SLU	13023109-8	150739-7	ROSANA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO	90	De 01/04/1998 à 01/04/2003
GEDH	13022925-9	127700-7	SEVERINO PEREIRA DE LIMA	90	De 28/04/1998 à 28/04/2003
SES	13050775-0	102084-0	VANDA MARIA TURMIA DOS SANTOS	90	De 01/07/1997 à 01/07/2002

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 505/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 07/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.95 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	EXERCÍCIO(S)
SER	13022713-7	090710-8	APARECIDO VIEIRA DA SILVA	130	PERÍODOS: 13/01/1992, 15/04/1992, 12/06/1995

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 506/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 07/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **INDEFERIU** os seguintes pedidos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13023161-4	MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS	149604-2	SES
13023160-6	MOACIR MEDEIROS	150517-3	SES
13020453-6	SANDRA DE MARIAC MARINHO DA SILVA	090602-9	SEAD

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 507/2013

EXPEDIENTE DO DIA : 07/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1995, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	13019888-9	149568-7	ELOASE ALENCAR DE SOUSA	360	De 01/02/1981 à 01/07/1996

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA DP nº 05/2013

João Pessoa, 30 de setembro de 2013

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE nomear **WHELLYSON PEREIRA ARAÚJO**, para o cargo de Gerente Regional de Bacias Hidrográficas II, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, símbolo AS-2.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Diretor Presidente

Secretaria de Estado
do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB

PORTARIA ARPB Nº. 011/2013-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **GLÁUCIA MARIA FERNANDES MEDEIROS**, matrícula nº. 112-4, do cargo em comissão de Ouvidora, símbolo AS-1, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

PORTARIA ARPB Nº. 012/2013-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO**, matrícula nº. 143-4, do cargo de Ouvidor, símbolo AS-1, desta Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

PORTARIA ARPB Nº. 013/2013-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUIZALBA SANTOS E SOUZA PINHEIRO**, matrícula nº. 035-3, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Energia Elétrica, símbolo AS-1, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de setembro de 2013.

PORTARIA ARPB N.º 014/2013-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto n.º 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o engenheiro **ROBERTO MEIRA VANDERLEI**, matrícula n.º.144-2, para ocupar o cargo de GERENTE EXECUTIVO DE ENERGIA ELÉTRICA, símbolo AS-1, desta Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de setembro de 2013


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

PORTARIA N.º 084/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 7.719/2013, publicado no Diário Oficial em 28 de agosto de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto n.º 11.333/1986,

R E S O L V E exonerar **VALDECI AIRES DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 085/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 7.719/2013, publicado no Diário Oficial em 28 de agosto de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto n.º 11.333/1986,

R E S O L V E nomear **MARTINHO ATAÍDE FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 087/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 7.719/2013, publicado no Diário Oficial em 28 de agosto de 2013, e os Artigos 13 e 14, do Decreto n.º 11.333/1986,

R E S O L V E alterar a Portaria de n.º 059/2013 – FAC – GP, publicado Diário Oficial do Estado de 08 de setembro de 2013, substituindo **SILVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS**, matrícula n.º 165.328-8 por **EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO**, matrícula n.º 3426.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTARIA N.º 068/2013– GP.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no memorando n.º 46/2011.

R E S O L V E:

Nomear **ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ**, no cargo de Advogado, pertencente ao símbolo TNS-101/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, em cumprimento a decisão judicial transitado em julgado. Exarada nos autos do Processo de N.º 999.2012.000649-2/001. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado
da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA N.º 060/2013

João Pessoa, 24 de setembro de 2013

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **RODRIGO ARAÚJO SALES**, do Cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA N.º 214/GSER

João Pessoa, 7 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **CARLOS JOSÉ DE LIMA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 073.476-4, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades, na Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário Executivo da Receita

GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

PORTARIA N.º 007/GOFMT

João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

O **GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria n.º 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no art. 105 da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que rege o desenquadramento de contribuintes na modalidade Microempreendedor Individual - MEI;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar e responsabilizar os contribuintes internos e externos que realizaram operações com mercadorias destinadas a contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, sem observância dos critérios estabelecidos na legislação, em especial o disposto nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei n.º 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual – MEI os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Solicitar à Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais que

adote os procedimentos administrativos necessários a eficácia do cumprimento do desenquadramento dos contribuintes mencionados no art. 1º desta Portaria.

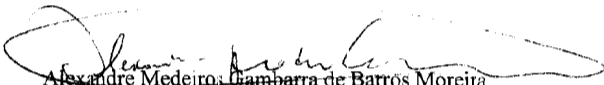
Art. 3º Os contribuintes relacionados no Anexo Único terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comparecerem ao seu domicílio fiscal e prestarem as devidas explicações quanto ao valor de vendas e compras excedentes, se assim desejarem.

Art. 4º Caberá ao Chefe de repartição fiscal notificar os contribuintes de sua circunscrição, que se encontrarem relacionados no Anexo Único e que não atenderem ao disposto no art. 3º, informando acerca da possibilidade de cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As Gerências Regionais e a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos deverão identificar os contribuintes que realizaram operações com mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, além do legalmente permitido, e providenciar ações de fiscalização para cobrança das vendas excessivas, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 6º Em consonância com a Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, a Coordenadoria da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, ouvidas as Gerências Regionais, deverá denunciar ao Ministério Público Estadual os contribuintes que efetuaram vendas de mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI sem observância do limite legal de compras destes e nem o contido nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Medeiros Cambarra de Barros Moreira
Gerente da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 007/GOFMT, de 8/10/2013

1º Núcleo Regional

BAYEUX

1 16.217.908-1 MARIA MARLI DA SILVA 02753450846

CABEDELO

2 16.200.638-1 MANUEL FIRMINO SOBRINHO 72735970400
3 16.206.684-8 ROSICLEIDE SEVERINA DA SILVA FERREIRA 03412554405

CUITE DE MAMANGUAPE

4 16.204.981-1 JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA 06104551416

ITABAIANA

5 16.170.887-0 VANESSA DO NASCIMENTO SILVA BRITO 05161365420

ITAPOROROCA

6 16.200.160-6 TATIANE SANTOS DA SILVA 05319173474

JOAO PESSOA

7 16.204.920-0 ADRIANO SIMOES DA SILVA 31592677843
8 16.172.499-0 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA 85476609415
9 16.209.849-9 ANDREA PACHECO 07425311470
10 16.212.249-7 ANDRECARLA SILVA DE CARVALHO 09364990447
11 16.209.123-0 ANNE KAROLINNE DE LIMA MADRUGA 06590237417
12 16.179.013-5 BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA 95333797404
13 16.205.169-7 CASSIO CARLOS SILVA DA COSTA 09595907499
14 16.196.154-1 CRISTIANA CASSIA DE FREITAS 03777896403
15 16.200.115-0 ELANE CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA 95414274487
16 16.199.114-9 FERNANDO MOURA DA SILVA 88594645449
17 16.208.695-4 GILBERTO FIDELIS DOS SANTOS 51886642400
18 16.167.683-9 GILVAN CARDOSO DE MELO 07037504459
19 16.202.456-8 JOSE ALVES DA SILVA 08210543415
20 16.210.254-2 JOSE VIEIRA 20689195400
21 16.199.761-9 JOSE WILLIAMS CONSTANTINO DA SILVA 01078343403
22 16.194.744-1 LEANDRO DA SILVA FERNANDES 05565345499
23 16.198.245-0 LUCIANO DE CARVALHO RAMOS 03944485459
24 16.200.745-0 PERLLA JULLIANA FERNANDES BESERRA 03880107467
25 16.167.691-0 REGINALDO MARCOLINO DOS SANTOS 72641193434
26 16.173.563-0 REGINALVA RODRIGUES DA SILVA 58505148487 -ME
27 16.213.033-3 RICARDO DE ARAUJO MORAIS 70275533417
28 16.167.916-1 RITA FELIX DA SILVA ALBINO 20570015472

29 16.208.806-0 ROMEU MENDES DA SILVA 13241389472
30 16.202.822-9 SEVERINO DO RAMO DO CARMO SILVA 39541517404

LUCENA

31 16.179.181-6 ANA PAULA MARTINS DE ANDRADE 79707726415
32 16.192.101-9 IVONETE DINIZ DA SILVA 98323482420
33 16.192.912-5 JOAO FERREIRA DE MISQUITA 39624218404

MAMANGUAPE

34 16.186.367-1 MARIA DAS NEVES SALVINO 98245945404
35 16.197.420-1 MARIA DE LOURDES MACIEL DE GOIS 02342829400

MARI

36 16.196.198-3 SEVERINA CHAVES DA SILVA 07464979460

PILAR

37 16.205.606-0 MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA 97781681847

PITIMBU

38 16.214.237-4 MARCONE CALIXTO DE SANTANA 01975211421

SANTA RITA

39 16.192.928-1 GUTEMBERG ALVES DE LIMA 69013659420
40 16.214.684-1 RAFAELA ALVES DO NASCIMENTO 09013094430
41 16.196.394-3 ROBERTO CARLOS ALVES 01070336408

SAO JOSE DOS RAMOS

42 16.205.391-6 ERIVAN VIANA DA SILVA 67520308472

SOBRADO

43 16.189.651-0 VANIA SALES DA SILVA 05239888426

2º Núcleo Regional

BARRA DE SANTA ROSA

44 16.194.094-3 FRANCISCA LUCIA CAVALCANTE GUEDES OLIVEIRA 47536713487
45 16.207.387-9 JOSE IRENILSON OLIVEIRA BARROS 79698948449

PIRPIRITUBA

46 16.206.237-0 JOSEFA DAYANA DE LIMA ALVES SOUSA 70033534403
47 16.189.956-0 SEBASTIAO GEOVALDO LIRA DE FREITAS 02423401485

3º Núcleo Regional

BOQUEIRAO

48 16.172.004-8 EGNALDO MORAIS DE ANDRADE 88607054449

CAMALAU

49 16.117.257-1 MANOEL DE ASSIS FILHO

CAMPINA GRANDE

50 16.165.762-1 AFONSO ALVES VIEIRA 42406587487
51 16.178.706-1 ERIVANIA DOS SANTOS LEMOS 07478866441
52 16.174.834-1 JAILTON JOSE DA SILVA 99700085449
53 16.208.570-2 JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA 01487912471
54 16.174.540-7 JOSE SOARES PEREIRA 03863593421
55 16.198.823-7 JOSINALDO FRANCISCO CHAVES 93147686434
56 16.190.533-1 LUCIANA BRAGA DE ARAUJO 01092989420
57 16.076.702-4 MOACIR RUFINO CAVALCANTE

FAGUNDES

58 16.188.716-3 IRINALDO DA SILVA RIBEIRO 08745283486

MONTEIRO

59 16.104.178-7 EDSON ROBSON BANDEIRA

SERRA BRANCA

60 16.198.298-0 MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAUJO 03468904460

4º Núcleo Regional

IGARACY

61 16.193.279-7 BENEILTON ANDRADE DA SILVA 31424065810
62 16.193.077-8 JANAINA VITORIANO DE OLIVEIRA COSTA 09329006400

ITAPORANGA

- 63 16.142.298-5 FRANCISCO DE ASSIS GOMES
64 16.198.641-2 MARIA DO SOCORRO LEMOS GENEZIO 05778524420

MANAIRA

- 65 16.185.319-6 ELIZABETH BEZERRA DE SOUSA RABELO ME
66 16.189.592-1 SAMUEL PEREIRA DE SOUSA 05276533490

PATOS

- 67 16.149.874-4 ALEXANDRE DA SILVA JUSTINO
68 16.181.579-0 ANTONIO NUNES DA SILVA 82367787115

PRINCESA ISABEL

- 69 16.190.310-0 VERALUCIA TENORIO DE ARAUJO ME

SANTANA DOS GARROTES

- 70 16.210.516-9 ANTONIA JUVITO DE FREITAS 92994199491

SAO JOSE DE PRINCESA

- 71 16.201.267-5 JOSE ARNALDO FERREIRA 51755491468

VISTA SERRANA

- 72 16.206.889-1 VALDIR SIMOES DE ARAUJO

5º Núcleo Regional

BONITO DE SANTA FE

- 73 16.198.453-3 MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA 00843844418

CAJAZEIRAS

- 74 16.182.484-6 CLEUSA BRASILEIRO DE ARAUJO ME

MARIZOPOLIS

- 75 16.177.053-3 ISAAC FABRICIO DE OLIVEIRA 33863938453

PAULISTA

- 76 16.189.962-5 VALDETE FERREIRA DA SILVA RIBEIRO 05634457424

POMBAL

- 77 16.201.905-0 JONH EVERTON ALVES DOS SANTOS FELINTO 07700322490

SOUSA

- 78 16.193.043-3 MARIA AGENILDA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01103/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1253142013-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01103/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.219.425-0	TAMIRYS CORREIA DE MELO CORREIA - ME	R DEPUTADO NAPOLEAO DURE, Nº 365 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01104/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1253112013-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01104/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.414-4	TOTALNORTE COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	R DA AREIA, Nº 328 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01124/2013/CAD

26 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1234312013-7, 1230042013-9, 1233912013-6, 1240852013-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01124/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.614-9	CACIA BURITY DA SILVA	R MARIA EULINA LEAL DE ALBUQUERQUE, Nº 89 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.916-0	FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO 05556472424	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 410 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.704-1	MAROT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	AV SAPE, Nº 455 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.131.168-7	POLYANA GOMES DA SILVA GALDINO	R ARTUR AQUILES, Nº 80 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01125/2013/CAD

26 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1267902013-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

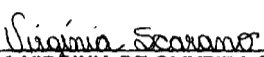
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01125/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.824-5	MARIA ROBERTA DE ARRUDA CARDOSO - ME	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 186 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 01024/2013/CAD

13 de Setembro de 2013

O **Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1209692013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/09/2013.


0486216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01024/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.079-3	ANTONINA MARIA DA CONCEICAO NETA	R SALVADOR DE LOCIO CUNHA, Nº 00156 - CENTRO	BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.414-9	RAYONARA BATISTA DE OLIVEIRA	R SALVADOR DE LOCIO CUNHA, Nº SN - CENTRO	BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.556-1	GEOVANO ALVES DANTAS ME	R JOAO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA, Nº 220 - CENTRO	BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.357-5	UBERLANDIO JALES DANTAS	R BAHIA, Nº 38 - DOS ESTADOS	BREJO DO CRUZ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.416-8	FRANCISCO CARNEIRO DE ANDRADE 04725208493	R ODILON MAIA, Nº SN - DAO SILVEIRA	SAO BENTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.746-5	CLAUDILENE ALVES DANTAS 07628733450	R JOAO PESSOA, Nº 23 - HERCULANOS	SAO BENTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.563-0	JOSEI SOARES DE ANDRADE 87362597487	R ALCINDO OLIMPIO MAIA, Nº SN - CENTRO	BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00746/2013/CAD

9 de Julho de 2013

O **Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0885892013-9, 0904472013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/07/2013.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00746/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.857-6	OSMAR DA SILVA SOUTO-ME	R JOAQUIM GOMES DE ARAUJO, Nº 09 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.125.765-8	ALTAIR PEREIRA	R JOSE FAUSTINO, Nº 00036 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01045/2013/CAD

18 de Setembro de 2013

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1173322013-5, 1167512013-7, 1168892013-7, 1175332013-5, 1184322013-0, 1184322013-0, 1084132013-6, 1178122013-1;

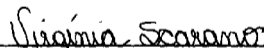
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01045/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.803-3	ADILSON DE LIMA 02635516448 ME	AV ALBERTO DE BRITO, Nº 540 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.625-9	ALISSON BRITO DE MOURA	R AMARO COUTINHO, Nº 102 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.059.470-7	RMAOS BANDEIRA LTDA ME	AV MIGUEL COUTO, Nº 142 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.941-3	VILA CARIRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	R FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA, Nº 500 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.265-0	JUSCELINO MACEDO CORDEIRO	AV DOM PEDRO II, Nº SN - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.528-1	TRANSCON TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA	AV SINESIO GUIMARAES, Nº 387 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.550-9	CLEIDSON MAMEDE DA SILVA - ME	R PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO, Nº 215 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01052/2013/CAD

18 de Setembro de 2013

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1155942013-8, 1194382013-9, 1159582013-2, 1172432013-0, 1226512013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01052/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.137-0	ORLANDO LOPES SANTOS EPP	R DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, Nº 325 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.942-4	NATERCIA DOS SANTOS-ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 945 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.001-4	ARQUIP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 753 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.009.357-0	MERCADINHO PSIU LTDA ME	R MAURICIO DE ARAUJO GAMA FILHO, Nº 101 - PORTAL DO SOL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.110-4	MARIA CRISTINA FEITOSA DE VASCONCELOS FRANCO EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01053/2013/CAD

18 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228172013-6, 1227262013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

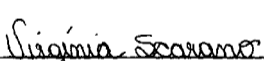
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01053/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.580-9	FLEX CENTER PECAS E SERVICOS LTDA	R JOAQUIM TORRES, Nº 582 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.087.974-4	AQUIAR COMERCIO DE AVES E RACOES LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 1314 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01060/2013/CAD

19 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1207522013-1, 1183712013-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

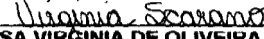
RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01060/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.400-4	P & S PAPERS & SERVICES LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 50 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.141-6	RAFAELLA MACEDO PAREDES MOREIRA	R MONSENHOR ARLINDO BEZERRA CAMBOIM, Nº 134 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01083/2013/CAD

23 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1210272013-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01083/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.688-2	MIL ENERGIAS COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	R PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO, Nº 215 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01099/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1252292013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01099/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.219.441-2	MERCADINHO D&K LTDA - ME	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº 914 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01100/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usan-

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1252452013-7 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01100/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.208.058-1	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA CRUZ ME	AV MIGUEL COUTO, Nº 135 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01101/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1252962013-0 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01101/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.208-2	SERGIO DE SANTANA BEZERRA	R BARTIRA, Nº 549 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

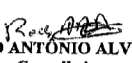
ATA DA 1689ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2013.

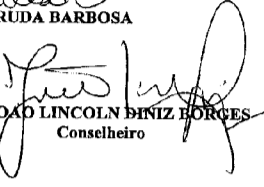
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima seiscentésima octagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0004852010-1 - Recurso VOL/CRF- nº 030/2012 - Recorrente: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Laisy Lins Gonçalves - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabelado - Autuantes: Christian Vilar de Queiroz/José Herbert do N. Souza - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0261512010-7 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 332/2011 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA - 2ª Recorrente: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Sebastião M. de Almeida/Carla Simone S. Burlamaqui - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **03.** Processo nº 0944522010-7 - Recurso

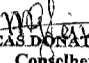
HIE/CRF- nº 270/2012- Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARIA ISABEL MACHADO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá - Autuante: Marcelo Cruz de Lira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 1084302010-5 - Recurso HIE/CRF- nº 198/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARPESA PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Alvaro de Souza Prazeres - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheira relatora. **05.** Processo nº 0444722010-5 - Recurso HIE/CRF- nº 306/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ISABELLA GALDINO DA SILVA - Autuante: João Vianey Veloso Gouveia - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedra de Fogo - Autuante: João Vianey Veloso Gouveia - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso de hierárquico. **06.** Processo nº 1344342011-7 - Recurso HIE/CRF- nº 282/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: KIANG MEI CHI - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Manuel Pereira da Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0810762009-7 - Recurso HIE/CRF- nº 304/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Hermani Felinto de Brito - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 0107352010-2 - Recurso EBG/CRF- nº 381/2013 - Embargante: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Embargado: Conselho de recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Lavoisier de M. Bittencourt - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **09.** Processo nº 1242472010-0 - Recursos VOL/HIE/CRF- nº 169/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: LÍDER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - 2ª Recorrente: LÍDER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nelson Tadeu Granjeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **10.** Processo nº 0169942013-0 - Recurso AGR/CRF- nº 141/2013 - Agravante: JS TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres e Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido da Conselheira relatora. **11.** Processo nº 0170142013-9 - Recurso AGR/CRF- nº 140/2013 - Agravante: JS TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres e Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheira relatora. **12.** Processo nº 0170412013-6 - Recurso AGR/CRF-nº138/2013 - Agravante: JS TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres/Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheira relatora. **13.** Processo nº 0603592010-1 - Recurso EBG/CRF-nº 324/2012 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Wagner L. Pinheiro/ João Elias Costa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **14.** Processo nº125592009-9 - Recurso EBG/CRF- nº 323/2012 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Wagner L. Pinheiro/João Elias Costa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os Processos de nºs. CRF- 010/2013 - SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA; CRF-070/2013 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-073/2013 - BOM NASCER DO ALTO LTDA; CRF-087/2013 - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A; CRF-088/2013 - GOMES DE SOUTO & CIA LTDA; CRF-096/2013 - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A; CRF-147/2013 - TELPA CELULAR S/A; CRF-195/2013 - TIM NORDESTE S/A; CRF-297/2013 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA; CRF- 333/2013 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de nºs. 019/2013 - D. S. DA CRUZ ELETRODOMÉSTICOS; CRF-037/2013 - ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRF-060/2013 - FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL; CRF-076/2013 - CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL; CRF-091/2013 - WY - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-118/2013 - ALUMÍNIO E FERRO LTDA; CRF-122/2013 - JOÃO BATISTA LIRA SILVA; CRF-196/2013 - MERCADINHO VP DOS ALIMENTOS LTDA; CRF-314/2013 - CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os de nºs. CRF-036/2013 - DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA; CRF-053/2013 - ECS COMÉRCIO E IND. DE INFORMÁTICA LTDA; CRF-063/2013 - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA; CRF-078/2013 - JOSÉ SÉRVULO PINHEIRO DA CRUZ; CRF-085/2013 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-109/2013 - ELISABETH REVESTIMENTO LTDA; CRF-110/2013 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE IND. E COM. LTDA; CRF-309/2013 - ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CRF-355/2013 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA. Para Maria das Graças Donato de Oliveira Lima os de nºs. CRF-028/2013 - COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A; CRF-059/2013 - MERCADO VAREJÃO DO PREÇO LTDA; CRF-062/2013 - OLIVEIRA COMÉRCIO ATAC. E CENTRAL DE DISTRIB. DE CALÇADOS LTDA; CRF-093/2013 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-119/2013 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A; CRF-121/2013 - METAIS PB LTDA; CRF-139/2013 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; CRF-264/2013- NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A; CRF-281/2013 - TIM CELULAR S/A; CRF- 296/2013 - B. B. T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os de nºs. CRF-030/2013 - DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA; CRF-049/2013 - NORONHA COM. DE CESTAS BÁSICAS LTDA; CRF-099/2013 - BALDUÍNO & CIA LTDA; CRF-102/2013 - GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÃO LTDA; CRF-107/2013 - AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A; CRF-177/2013 - EDNA RODRIGUES FERREIRA; CRF-304/2013 - GILBERTO FARIAS BARBOSA; CRF-307/2013 - FARMÁCIA DIAS LTDA; CRF-330/2013 - A.R.G. LTDA; CRF-334/2013 - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **27 de SETEMBRO**, às

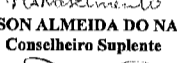
14:30 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

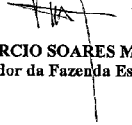

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro



WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral



PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

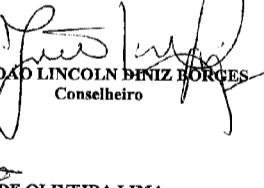
ATA DA 1690ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2013.


Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima seiscientos nonagésima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0261512010-7 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 332/2011 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. - 2ª Recorrente: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Sebastião M. de Almeida/Carla Simone S. Burlamaqui - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Após a leitura do relatório pelo Conselheiro João Lincoln Diniz Borges, foi concedida a palavra ao advogado da recorrente, Dr. Cláudio Pio Sales Pontes, que juntamente com o contador da empresa, o Sr. Sidney Soares de Toledo apresentaram as razões recursais, em seguida fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Paulo Márcio Soares Madruga, em prol dos interesses da Fazenda Estadual. Findo dos debates orais, foi realizada a leitura da fundamentação de voto pelo Conselheiro relator, em seguida houve um pedido de vistas do Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 02. Processo nº 0107352010-2 - Recurso EBG/CRF- nº 381/2013 - Embargante: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Lavoiser de M. Bittencourt - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos declaratórios. 03. Processo nº 0169942013-0 - Recurso AGR/CRF- nº 141/2013 - Agravante: JS - TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres e Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. 04. Processo nº 0170142013-9 - Recurso AGR/CRF- nº 140/2012 - Agravante: JS - TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres e Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. 05. Processo nº 0170412013-3 - Recurso AGR/CRF- nº 138/2012 - Agravante: JS - TECIDOS LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Silas Ribeiro Torres e Maxwell Siqueira Umbuzeiro - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. 06. Processo nº 1091872009-5 - Recurso HIE/CRF- nº 273/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: REGINALDO BARBOSA GONÇALVES - ME - Autuante: Udmilson Tavares do Rego - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Umlilson Tavares do Rego - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio

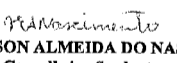
Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico. 07. Processo nº 0748122012-3 - Recurso HIE/CRF- 112/2012 - Recorrente: ALUMINIO POTYGUAR LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Zenildo Bezerra - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. 08. Processo nº 0719782010-3 - Recurso HIE/CRF- nº 313/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VALDECI G. DE ABRANTES - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Esmael de Sousa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico e não conhecimento do recurso voluntário. 09. Processo nº 1344182011-8 - Recurso HIE/CRF- nº 180/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DASA FIO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Giuseppe Tarcisio B. de Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. 10. Processo nº 1421962011-7 - Recurso HIE/CRF- nº 397/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Giuseppe Tarcisio B. de Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. 11. Processo nº 1141722011-2 - Recurso VOL/CRF- nº 351/2012 - Recorrente: FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido da Conselheira relatora. 12. Processo nº 0550852012-0 - Recurso EBG/CRF- nº 372/2013 - Embargante: D.D. PROJETADOS COM. VAR DE MOVEIS LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Roberto Gomes Cavalcanti/João Francisco de Oliveira - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido do Conselheiro relatora. 13. Processo nº 0542172012-8 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 382/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: TIM CELULAR S/A - 2ª Recorrente: TIM CELULAR S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Marise do O Catão - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. 14. Processo nº 0562702010-5 - Recurso VOL/CRF- nº 276/2012 - Recorrente: NORFIL S/A. INDÚSTRIA TEXTIL - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ronaldo R. Medeiros e Waldir G. Ferreira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. 15. Processo nº 0878442009-0 - Recurso EBG/CRF- nº 324/2013 - Embargante: ANNALINE AMALIA PORPINO TRAVASSOS - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratórios. 16. Processo nº 1234652010-1 - Recurso VOL/CRF- nº 291/2012 - Recorrente: VIA BLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sérgio Antônio de Arruda - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado o Processo de nº. CRF- 389/2013 - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 27 de SETEMBRO, às 14:30 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

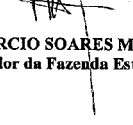

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foram prolatadas as seguintes decisões:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
010.735.2010-2	309/2013	614 TVP JOÃO PESSOA S.A.	UNÂNIME - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.
016.994.2013-0	310/2013	JS TECIDOS LTDA.	UNÂNIME - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.
017.014.2013-9	311/2013	JS TECIDOS LTDA.	UNÂNIME - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.
017.041.2013-6	312/2013	JS TECIDOS LTDA.	UNÂNIME - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.
109.187.2009-5	313/2013	REGINALDO BARBOSA GONÇALVES ME.	UNÂNIME - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
074.812.2012-3	314/2013	ALUMÍNIO POTYGUAR LTDA.	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
071.978.2010-3	315/2013	VALDECI G. DE ABRANTES.	UNÂNIME - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
056.270.2010-5	316/2013	NORFIL S/A. INDÚSTRIA TEXTIL.	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
087.844.2009-0	317/2013	ANNALINE AMALIA PORPINO TRAVASSOS.	UNÂNIME - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDO.

O inteiro teor das decisões encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 708/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria** abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 10763-13	GERALDA ALVES DA SILVA	148.799-0
02 11047-13	MARIA ENILDA CORDEIRO	3.386-3

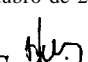
João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 728/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	Órgão de Origem
11894-13	OLGA DE FÁTIMA FRANCO	68.647-6	1854	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	PGE

João Pessoa, 08 de outubro de 2013


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 048/2013 - GP

João Pessoa, 02 de outubro de 2013

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar MARTINHO ATAIDE FILHO, do cargo em comissão de Chefe de serviço, símbolo DAA-204.

PORTARIA Nº 049/2013 - GP

João Pessoa, 02 de outubro de 2013

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar VALDECI AIRES DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de serviço, símbolo DAA-204.


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL EDITAL Nº. 02/2013/SEAD/CDRM - PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba torna público para conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991 e do Ato Governamental nº 7.843, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de setembro de 2013 (que institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado), objetivando o preenchimento de **20 (VINTE) vagas** para a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei Estadual nº 4.067, de 28 de Junho de 1979, para as funções de: Operador de Sonda, Auxiliar de Sondagem, Auxiliar de Serviço de Campo, Montador, Auxiliar de Serviço Mecânico, Engenheiro Mecânico, cujas vagas encontram-se distribuídas no anexo I, deste Edital.

1. PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1 Nos termos do edital de abertura das inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/09/2013, **ficam prorrogadas as inscrições até o dia 18 de outubro de 2013**. As mesmas são gratuitas e serão realizadas na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba- ESPEP, situada na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, Telefone (083) 3214 1991 e na Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, situada na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, 2630 - Distrito Industrial - Campina Grande, Telefone (083) 3331.4909, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 **SEGUNDA ETAPA:** A entrevista será de caráter eliminatório e classificatório, sendo avaliado o perfil do candidato em relação às atribuições da função, **nos dias úteis de 28, 29 e 30 de outubro de 2013**, na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba- ESPEP, situada na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital 01/2013/SEAD/CDRM - Abertura das inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26/09/2013.

João Pessoa, 07 de outubro de 2013.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a CDRM

Marlene Rodrigues da Silva - Presidente

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz - SEAD

Milton José Mafra - CDRM

Lana Turner Araújo Alves de Farias - CDRM